

ANEXO V

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE 1.º CICLO



ÍNDICE

CAPITULO I - CONSELHO DE DEPARTAMENTO DO 1.º CICLO	3
ARTIGO 1.º – DEFINIÇÃO DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO	3
ARTIGO 2.º – COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DEPARTAMENTO	3
ARTIGO 3.º – COMPETÊNCIA DO CONSELHO DEPARTAMENTO	3
ARTIGO 4.º –FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTO	3
CAPITULO II - CONSELHO DE ANO	4
ARTIGO 5.º – DEFINIÇÃO DO CONSELHO DE ANO	4
ARTIGO 6.º – COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ANO	4
ARTIGO 7.º – COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ANO	4
ARTIGO 8.º –FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ANO	5
ARTIGO 9.º – ATAS	5
CAPITULO III - CONSELHO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CICLO	5
ARTIGO 10.º – DEFINIÇÃO DO DOCENTES DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CICLO	5
ARTIGO 11.º – COMPOSIÇÃO DO DOCENTES DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CICLO	5
ARTIGO 12.º – COMPETÊNCIAS DOS COORDENADORES DO CONSELHO DE DOCENTES	6
ARTIGO 13.º – FUNCIONAMENTO CONSELHO DE DOCENTES	6
ARTIGO 14.º – ATAS	7
ARTIGO 15.º - ENTRADA EM VIGOR	7
ARTIGO 16.º - DISPOSIÇÕES FINAIS	7

CAPÍTULO I - CONSELHO DE DEPARTAMENTO DO 1.º CICLO

ARTIGO 1.º – DEFINIÇÃO DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO

1. O Conselho de Departamento é um órgão que reúne os docentes dos grupos de recrutamento definidos na lei, com vista à articulação e gestão curricular.

ARTIGO 2.º – COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DEPARTAMENTO

1. O Conselho de Departamento de 1.º ciclo é composto pelos seguintes elementos:
 - a) O Coordenador do Departamento Curricular do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
 - b) O Coordenador de Ano (1.º ano);
 - c) O Coordenador de Ano (2.º ano);
 - d) O Coordenador de Ano (3.º ano);
 - e) O Coordenador de Ano (4.º ano);
 - g) Os Coordenadores/ Representantes de Escolas que não se encontrem abrangidos por nenhuma das alíneas anteriores, sempre que sejam convocados.

ARTIGO 3.º – COMPETÊNCIA DO CONSELHO DEPARTAMENTO

1. Compete ao Coordenador do Conselho de Departamento de 1.º ciclo:
 - a) Transmitir a informação recebida em reunião do Conselho Pedagógico;
 - b) Fornecer orientações de carácter pedagógico, após articulação com o órgão de gestão.

ARTIGO 4.º – FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTO

1. O Conselho de Departamento de 1.º ciclo reúne mensalmente sob a presidência do respetivo Coordenador(a).
2. Poderão, sempre que a situação o justifique, ser realizadas reuniões extraordinárias convocadas pelo coordenador(a) ou ainda requeridas por um terço dos seus membros.
3. A convocatória e definição da ordem de trabalhos de cada reunião é da competência do Coordenador(a) de Departamento, enviada por correio eletrónico, dentro dos prazos previstos por lei.
4. A convocatória pode incluir assuntos solicitados pelos membros do Conselho de Departamento no âmbito e domínio das suas competências, até ao início da reunião, desde que tenha a aprovação de todos os seus membros.
5. Sempre que se justifique todos os docentes do Departamento do Primeiro Ciclo (Grupos 110 e 120) devem reunir em Plenário.

CAPÍTULO II - CONSELHO DE ANO

ARTIGO 5.º – DEFINIÇÃO DO CONSELHO DE ANO

1. Os Conselhos de Ano são estruturas intermédias de apoio ao departamento curricular, em todas as questões específicas do mesmo ano, no 1.º ciclo. Existe um conselho de ano para cada ano de escolaridade: Conselho de 1.º Ano, Conselho de 2.º Ano, Conselho de 3.º Ano e Conselho de 4.º Ano.

ARTIGO 6.º – COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ANO

1. Cada Conselho de Ano é constituído por todos os docentes que lecionam maioritariamente esse ano de escolaridade.

ARTIGO 7.º – COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ANO

1. Compete aos Conselhos de Ano:

- a) Planificar aulas e definir estratégias comuns;
- b) Definir o material escolar indispensável à realização das atividades letivas;
- c) Propor critérios de avaliação para o ano de escolaridade;
- d) Produzir e partilhar materiais didáticos;
- e) Elaborar instrumentos de avaliação (fichas de trabalho, testes formativos e sumativos, matrizes de testes, guiões, etc.);
- f) Debater questões científico-didáticas;
- g) Refletir sobre as aprendizagens e os resultados dos alunos;
- h) Proceder à análise de dados da avaliação dos alunos;
- i) Reformular as estratégias/metodologias utilizadas com vista à melhoria dos resultados obtidos na avaliação formativa;
- j) Elaborar uma proposta de melhoria de resultados;
- k) Promover, organizar e eventualmente participar em atividades complementares, curriculares e extracurriculares, incluídas no Plano de Atividades ou Projeto Educativo do Agrupamento.
- l) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do ano de escolaridade;
- m) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do ano de escolaridade, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- n) Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
- o) Colaborar na elaboração dos instrumentos da avaliação do ano de escolaridade.
- p) Participar e colaborar na discussão de problemas comuns, partilhando e articulando soluções didáticas do ano de escolaridade, entre outros assuntos considerados relevantes.

ARTIGO 8.º – FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ANO

1. O Conselho de Ano de 1.º ciclo reúne mensalmente sob a presidência do respetivo Coordenador(a).
2. Sempre que não seja possível dar cumprimento ao mencionado no ponto anterior, em sua substituição, ficará o docente com mais graduação/ tempo de serviço ou outro por ele designado.
3. Poderão, sempre que a situação o justifique, ser realizadas reuniões extraordinárias convocadas pelo Coordenador(a) ou ainda requeridas por um terço dos seus membros.
4. A convocatória e definição da ordem de trabalhos de cada reunião é da competência do Coordenador(a) de Ano, enviada por correio eletrónico, dentro dos prazos previstos por lei.
5. A convocatória pode incluir assuntos solicitados pelos membros do Conselho de Ano no âmbito e domínio das suas competências, até ao início da reunião, desde que tenha a aprovação de todos os seus membros.
6. Por decisão do presidente as reuniões poderão ser presenciais ou realizadas on-line conforme as diretrizes do Despacho nº2/2023, com vista à simplificação de processos e procedimentos administrativos.

ARTIGO 9.º – ATAS

1. As atas são lavradas, em regime de rotatividade por ordem alfabética, lidas e aprovadas por e-mail.
2. Nas atas deve constar, em resumo, tudo o que ocorreu na reunião com a indicação da Ordem de Trabalhos, hora, data, local, e a composição do órgão, com registo dos presentes e dos ausentes e das decisões tomadas.
3. Devem ainda ser rubricadas todas as páginas no canto superior direito, pelo secretário e presidente, nas páginas onde não constem as assinaturas e entregues na Direção após oito dias.

CAPÍTULO III - CONSELHO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CICLO

ARTIGO 10.º – DEFINIÇÃO DO CONSELHO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CICLO

1. O Conselho de Docentes da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico é uma estrutura de organização e articulação curriculares relativos à Educação Pré-Escolar e ao 1.º Ciclo do Ensino Básico.
2. O Conselho de Docentes da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo é uma estrutura que tem como finalidade definir, organizar, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades, tendo em conta o cumprimento do Projeto Educativo do Agrupamento, bem como a articulação entre a escola, pais e encarregados de educação.

ARTIGO 11.º – COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CICLO

1. O Agrupamento de Escolas da Moita é constituído por 3 conselhos de docentes de acordo com as alíneas que se seguem:

- a) O Conselho de Docentes da Educação Pré-escolar e do 1.º ciclo, em cada uma das escolas com mais de 250 alunos, é constituído por todos os docentes do estabelecimento, em exercício efetivo de funções e presidido pelo respetivo Coordenador(a) de Escola, ao qual não é atribuída turma;
 - b) O Conselho de Docentes da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo, em cada uma das escolas com menos de 250 alunos, é constituído por todos os docentes do estabelecimento, em exercício efetivo de funções e presidido pelo respetivo Representante/ Coordenador(a), ao qual é atribuída turma;
 - c) O Conselho de Docentes das escolas rurais é constituído pelos docentes de algumas das escolas referidas na alínea anterior, face à sua menor dimensão. Estas reuniões são presididas por um dos Representantes de Estabelecimento que poderá ser o docente com mais anos de carreira ou por votação dos elementos que o compõem, tendo o presidente dessas reuniões que ser cooptado de entre os docentes em exercício efetivo de funções nesses estabelecimentos de ensino.
2. Os Conselhos de Docentes de Avaliação referentes à avaliação dos alunos, são constituídos por todos os docentes titulares de turma incluindo os que lecionam a disciplina de Inglês do 1.º ciclo. Os Docentes do Apoio Educativo e os Docentes da Educação Especial devem estar sempre presentes, desde que devidamente convocados para esse efeito. Os Técnicos Especializados podem estar presentes desde que devidamente convocados para o efeito.

ARTIGO 12.º – COMPETÊNCIAS DOS COORDENADORES DO CONSELHO DE DOCENTES

O Coordenador(a)/ Representante do Conselho de Docentes da Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico representa os Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo no Conselho de Docentes e compete-lhe:

- a) Apoiar os Coordenadores dos Departamentos da Educação Pré-escolar e 1.º ciclo do Ensino Básico e presidir a todas as reuniões do Conselho de Docentes da escola a que pertencem.
- b) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Conselho de Docentes da Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- c) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da escola;
- d) Definir a proposta do Plano Anual de Atividades do(s) estabelecimento(s), de acordo com os princípios, finalidades e objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento, nomeadamente assegurando uma linha de continuidade no percurso de cada criança/aluno e a intervenção da comunidade;
- e) Assegurar a avaliação de crianças e alunos no final de cada período;
- f) Assegurar a coordenação de procedimentos e normas de atuação.

ARTIGO 13.º – FUNCIONAMENTO CONSELHO DE DOCENTES

1. O Conselho de Docentes reúne ordinariamente uma vez por período e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo Coordenador(a)/ Representante de Estabelecimento, pelo Diretor do Agrupamento e/ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros que o integram.
2. As reuniões do Conselho de Docentes são presididas pelo Coordenador(a)/Representante de Estabelecimento, pelo docente com mais anos de carreira ou por votação, tendo o presidente dessas reuniões que ser cooptado de entre os docentes, em exercício efetivo de funções.
3. A convocatória e definição da ordem de trabalhos de cada reunião é da competência do Coordenador(a)/Representante de Escola, enviada por correio eletrónico, dentro do prazo previsto por lei.

ARTIGO 14.º – ATAS

1. As atas devem ser assinadas e Rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário.
2. As atas são enviadas via e-mail após a reunião para consumir a aprovação. Seguidamente devem ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.
3. Nas atas deve constar, em resumo, tudo o que ocorreu na reunião com a indicação da Ordem de Trabalhos, hora, data, local, e a composição do órgão, com registo dos presentes e dos ausentes e das decisões tomadas.
4. Os Coordenadores de Ano, os Coordenadores de Departamento e os Representantes/Coordenadores de Escolas não secretariam Atas no Conselho de Docentes, uma vez que já desempenham essa função em atas de outras Estruturas Educativas e de Supervisão Pedagógica.
5. Devem ainda ser rubricadas no canto superior direito, em todas as páginas, pelo Secretário e Presidente, nas páginas onde não constem as assinaturas e entregues na Direção após oito dias.

ARTIGO 15.º - ENTRADA EM VIGOR

O Presente Regimento Interno, entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Conselho Pedagógico, em reunião com todos os seus Membros, ficando tal decisão devidamente inscrita em ata.

ARTIGO 16.º - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Regimento, se necessário, será revisto e retificado, anualmente.
2. Os casos não previstos neste regimento serão regulados pela Lei Geral e normativos em vigor.

Conselho Pedagógico: ___ / ___ / _____

Conselho Geral: ___ / ___ / _____